



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ISSM
Proc. N.º 278/22
FOLHA N.º 21
DATA: 28/09/22
ASS. E MATRÍCULA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
VALIDADE: 12 Meses a partir da assinatura

Aos 23(vinte e três) dias do mês de maio de 2022, na Câmara Municipal de Seropédica, situada à Av. Ministro Fernando Costa, nº 754, Centro, Seropédica, RJ, CNPJ nº 01.641.487/0001-54, é celebrado o presente compromisso entre a Câmara e a empresa **NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 86.751.658/0001-50, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representado pela Sr. **RODRIGO ZOBOLE COIMBRA**, portador da Carteira de Identidade 20-72221 e CPF nº 087.694.387-30, observadas as Leis Federais nº 10.520/02, n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/08, e ainda o Edital – Pregão Presencial – SRP nº 005/2022, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular a **COMPROMITENTE** com o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM DIGITAÇÃO, INDEXAÇÃO, COMPILAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS, GESTÃO DOCUMENTAL POR MEIO DE CATALOGAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CONVERSÃO DE SUPORTE FÍSICO PARA DIGITAL E ARMAZENAMENTO EM FERRAMENTA DE REPOSITÓRIO E BUSCA DIGITAL DO ACERVO DOCUMENTAL PARA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS**, conforme segue:

GRUPO DE SERVIÇO Nº 1 – CONVERSÃO DO ACERVO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS	UNIDADE	QTD	VALOR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 1.1 Digitalização dos instrumentos normativos				
Digitalização dos instrumentos normativos.	Instrumento Normativo	1.500	R\$ 3,10	R\$ 4.650,00
Item 1.2 Compilação dos instrumentos normativos digitalizados				
Compilação dos instrumentos normativos digitalizados.	Instrumento Normativo	1.500	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00
Item 1.3 Consolidação dos instrumentos normativos compilados				
Consolidação dos instrumentos normativos compilados.	Instrumento Normativo	1.500	R\$ 16,90	R\$ 25.350,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ISSM
Proc. N.º 278/22
FOLHA N.º 26
DATA: 28/05/22
ASS. E MATRÍCULA

Item 1.4 Indexação dos instrumentos normativos consolidados				
Indexação dos instrumentos normativos consolidados.	Instrumento Normativo	1.500	R\$ 7,90	R\$ 11.850,00
TOTAL GRUPO DE SERVIÇO Nº 1				R\$ 58.350,00

GRUPO DE SERVIÇO Nº 2 – ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL DO ACERVO	UNIDADE	QTD	VALOR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 2.1 Coleta e Devolução de documentos				
Coleta e devolução dos documentos: preparo para transporte e armazenamento de caixas-arquivo tipo padrão no mercado (tamanho C: 36cm; L: 13,5cm e A: 25cm), podendo haver documentos em caixas de dimensão superior até o limite de 10% do quantitativo total de caixas.	Unidade	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
Item 2.2 Catalogação de documentos				
Catalogação de documentos: reconhecimento, sistematização e registro de informações sobre documentos com vistas ao seu controle físico e/ou intelectual.	Metro Linear	90	R\$ 165,00	R\$ 14.850,00
Item 2.3 Classificação arquivística				
Classificação arquivística: Organização dos documentos de acordo com código de classificação e tabela de temporalidade de documentos da área-meio.	Metro Linear	90	R\$ 230,00	R\$ 20.700,00
Item 2.4 Higienização				
Higienização: retirada de poeira e outros resíduos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos (clips), etiquetas, papéis e cartões e outros, através de técnicas apropriadas.	Metro Linear	90	R\$ 230,00	R\$ 20.700,00
Item 2.5 Organização				
Organização: Preparação de documentos para guarda intermediária.	Metro Linear	90	R\$ 230,00	R\$ 20.700,00
Item 2.6 Fornecimento de caixa-box				
Fornecimento de caixa-box padrão: Caixa arquivo, dimensão (c x l x a): 36,0 x 13,0 x 25,0 cm, características adicionais: com trava.	Unidade	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
GRUPO DE SERVIÇO Nº 2 – VALOR TOTAL				R\$ 82.740,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ISSM
Proc. N.º 278/22
FOLHA N.º 27
DATA: 28/09/22
ASS. E. MATAQUILA

GRUPO DE SERVIÇO Nº 3 – CONVERSÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS DO ACERVO	UNIDADE	QTD	VALOR ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 3.1 Indexação de Documentos				
Cadastro de documento com seus indexadores.	Documento	22.000	R\$ 2,30	R\$ 50.600,00
Item 3.2 Preparação e Digitalização de documentos até tamanho A3				
Preparação e Digitalização de documentos até tamanho A3.	Página	600.000	R\$ 0,25	R\$ 150.000,00
Item 3.3 Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR)				
Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR).	Página	600.000	R\$ 0,12	R\$ 72.000,00
GRUPO DE SERVIÇO Nº 3 – VALOR TOTAL				R\$ 272.600,00

GRUPO DE SERVIÇO Nº 4 – SISTEMA DE ARMAZENAMENTO, GESTÃO E BUSCA DOCUMENTAL	UNIDADE	QTD PARCELA S	VALOR ITEM (R\$)	
Item 4.1 Serviços do Programa de Implantação e Treinamento da Solução de Software				
Sistema de Captura de Imagens	Prestação de Serviços	Parcela Única	R\$ 1.710,00	
Item 4.2 Serviços do Programa de Implantação e Treinamento da Solução de Software				
Sistema de Gestão Documental	Prestação de Serviços	Parcela Única	R\$ 3.220,00	
Item 4.3 Serviços do Programa de Implantação e Treinamento da Solução de Software				
Sistema de Processo Eletrônico	Prestação de Serviços	Parcela Única	R\$ 4.440,00	
Item 4.4 Serviços do Programa de Implantação de Serviços de Hospedagem em Centro de Dados				
Hospedagem da Solução de Software em Centro de Dados (Datacenter)	Prestação de Serviços	Parcela Única	R\$ 3.000,00	
Item 4.5 Serviços de Cessão de licença e direito de uso mensal da Solução de Software				
Sistema de Captura de Imagens	Prestação de Serviços Mensal	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Item 4.6 Serviços de Cessão de licença e direito de uso mensal da Solução de Software				
Sistema de Gestão Documental	Prestação de Serviços Mensal	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Item 4.7 Serviços de Cessão de licença e direito de uso mensal da Solução de Software				
Sistema de Processo Eletrônico	Prestação de Serviços Mensal	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ISSM
Proc. N.º 278/22
FOLHA N.º 28
DATA: 28/09/22
ASS. E MARCULA

Item 4.5 Serviços de Hospedagem em Centro de Dados				
Hospedagem da Solução de Software em Centro de Dados (Datacenter)	Prestação de Serviços Mensal	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
GRUPO DE SERVIÇO Nº 4 – VALOR TOTAL				R\$ 81.370,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VG = [VTGRP1 + VTGRP2 + VTGRP3 + VTGRP4]	R\$ 495.060,00
--	----------------

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a entregar os itens nas condições indicadas, a partir das solicitações realizadas pela **CÂMARA**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **CÂMARA** a solicitar qualquer quantidade de itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CÂMARA

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **CÂMARA**:

- solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação/adesão realizada para o mesmo objeto desse registro;
- realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;
- fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
- receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Proc. N.º	278/22
FOLHA N.º	19
DATA:	28 09 22
ASS. FISCALIZADORA	

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado o prazo requerido pelo **CÂMARA**;
- b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **CÂMARA**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento/prestação, a menos que expressamente autorizada pelo **CÂMARA**;
- e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;
- g) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento ao **CÂMARA** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- h) Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.
- i) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **CÂMARA** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no Edital nº 005/SRP/2022 e seu respectivo Termo de Referência.
- j) Proceder à substituição do item que for entregue fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos itens ou a prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos itens/serviços defeituosos.

Parágrafo único. Independentemente de aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos itens/serviços pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega/prestação ao **CÂMARA**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo **CÂMARA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ISSM
PROC. N.º 278/22
FOLHA N.º 30
DATA 28/03/22
ASS. E. [assinatura]

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo CÂMARA, nos termos desta ata, será da ordem de R\$ 495.060,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e sessenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega/prestação do serviço serão definidos pelo CÂMARA, de acordo com o Termo de Referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pela Câmara.

Parágrafo Quarto – O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - O representante do CÂMARA, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A COMPROMITENTE declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da COMPROMITENTE, nem a exime de manter fiscalização própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ISSM
Proc. N.º 278/22
FOLHA N.º 31
DATA: 28/09/22
ASS. E MATRÍCULA

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **CÂMARA** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata e em hipótese alguma destacadas na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O **CÂMARA** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder a efetiva entrega dos itens/prestação dos serviços solicitado pelo **CÂMARA**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ISSM
Proc. N.º 278/22
FOLHA N.º 32
DATA: 28/10/22
ASS. E MATRÍCULA

pelo IPCA e serão acrescidos 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **CÂMARA** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **CÂMARA**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento), caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

- a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o **CÂMARA** poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
- b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
 - II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - Se o fornecedor descumprir as condições estabelecidas na ata celebrada;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **CÂMARA**, sem a justificativa aceitável.
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

- I – pela Administração, quando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ISSM
Proc. N.º 278/22
FOLHA N.º 33
DATA 28/09/22
ASS. E M. S. S. S.

- a) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
- b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação por pregão que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução da entrega, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ISSM
Proc. N.º 178/22
FOLHA N.º 34
DATA 18/09/22
ASS. E MATRÍCULA

- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **CÂMARA**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **CÂMARA** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O presente registro não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CÂMARA** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo Segundo – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **CÂMARA**, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades do serviço público, deverá ser requerida judicialmente, mediante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

ISSM
PROC. N.º 278/22
FOLHA N.º 35
DATA: 18/09/22
ASS. E. [Signature]

demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata.

Parágrafo Segundo – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Terceiro – As aquisições adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

Parágrafo Quarto – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

Parágrafo Quinto – Ao órgão não participante que aderir à Ata, competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do CÂMARA, correndo os encargos por conta do CÂMARA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Signature]

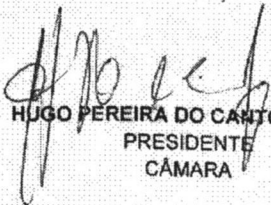
ISSM
Proc. N.º 178/22
FOLHA N.º 36
DATA: 18/09/22
ASS. E MATRÍCULA

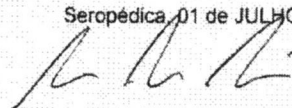


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Seropédica, 01 de JULHO de 2022.


HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR
PRESIDENTE
CÂMARA


NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1 - _____
2 - _____

